

LEI Nº 9.629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e introduz alterações na Lei nº 7.066/2011 acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba (COMSEA).

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 9.629:

Art. 1º Ficam estabelecidos os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na [Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#) regulamentada pelo [Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010](#), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Parágrafo único. Fica o Município de Piracicaba autorizado a aderir ao SISAN e a firmar o pacto de gestão de que tratam as normas federais descritas no **caput** do presente artigo, podendo para tanto, celebrar instrumentos jurídicos necessários à implementação das ações componentes desse Sistema.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no **caput** deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 3º No município de Piracicaba, além do previsto na [Lei Federal nº 11.346/2006](#), a segurança alimentar e nutricional abrangerá também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais;

III - sistemas alimentares, agricultura, abastecimento, geração de renda, promoção da saúde e de hábitos alimentares adequados e saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá também:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - incluir no Plano Plurianual diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, com a criação de programas, projetos e ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município.

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Piracicaba:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Piracicaba, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Piracicaba, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter mapeamento e diagnósticos, tomando como referência a situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas apontados pelo COMSEA Piracicaba e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade e a diversidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Piracicaba, nas propostas do COMSEA Piracicaba e no monitoramento da sua execução.

Art. 7º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 8º As competências e composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba se encontram fixadas na [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações.

Art. 9º Cabe à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente com o COMSEA Piracicaba e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

b) o acompanhamento das propostas do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual - LOA;

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Piracicaba, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos relacionados à segurança alimentar e nutricional entre as diferentes secretarias;

VII - participar de fóruns e instâncias ativas para a interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN Piracicaba, submetendo-o à apreciação do COMSEA Piracicaba;

IX - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o desempenho de suas atribuições;

X - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Piracicaba pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

XI - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno em consonância com as normas federais aplicáveis.

§ 1º O CAISAN Piracicaba será composto pelos representantes do Poder Público junto ao COMSEA Piracicaba, de que trata a [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações, notadamente, representando as Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento (SEMA); de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS); de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA); de Educação; de Governo e de Saúde; o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

§ 2º Os titulares das pastas de que trata o § 1º, retro, atuarão junto ao CAISAN Piracicaba na qualidade de membros titulares e indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º A CAISAN Piracicaba poderá:

I - solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;

II - instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

III - convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestar suporte administrativo, técnico e financeiro ao regular funcionamento da CAISAN Piracicaba.

Art. 10. As alíneas “a” e “h” do inciso I do 4º, da [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#), alterada pela de [nº 8.884, de 06 de abril de 2018](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

I - ...

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

...

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.”
(NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 26 de outubro de 2021.

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal

Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Fábio Ricardo Dionísio
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa